

RESOLUÇÃO Nº 221/2005-CEPE/UNICENTRO

Aprova o Regulamento da Agência de Inovação da UNICENTRO, NOVATEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 593-CEPE/UNICENTRO, de 2 de dezembro de 2005, contido no Protocolo nº 4.304, de 20 de junho de 2005, e eu sanciono, nos termos do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Agência de Inovação da UNICENTRO, NOVATEC, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 8 de dezembro de 2005.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICENTRO, NOVATEC

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICENTRO, NOVATEC.....	1
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
CAPÍTULO III	
DAS COMPETÊNCIAS.....	2
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	3

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 221/2005-CEPE/UNICENTRO

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICENTRO, NOVATEC

TÍTULO ÚNICO

DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICENTRO – NOVATEC.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Agência de Inovação da UNICENTRO, NOVATEC, tem como missão buscar e fortalecer parcerias da UNICENTRO com entidades públicas e privadas, criando oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º São objetivos da Agência de Inovação da UNICENTRO:

I - buscar financiamentos para projetos que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência da tecnologia e inovação;

II - estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros e atuar na divulgação e difusão dos conhecimentos gerados na UNICENTRO;

III - propor parcerias estratégicas, orientadas para médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas;

IV - estimular ações conjuntas da UNICENTRO com entidades públicas e privadas, na área de formação de recursos humanos, voltadas à área de tecnologia e inovação;

V - coordenar as ações da UNICENTRO e atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver e implantar o Parque Tecnológico, conforme definições do inciso I e II deste parágrafo;

VI - estimular a criação de laboratórios de Prestação de Serviços, para aumentar os laços entre a Universidade e o setor público e privado, fortalecendo os projetos de criação do Parque Tecnológico;

VII - apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica e aprimorar o papel da Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas da UNICENTRO, INTEG;

VIII - implementar a política de propriedade intelectual da UNICENTRO, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas e difusão de conhecimento gerado na Universidade;

IX - receber, dar apoio e entrada em pedidos de registro de patentes, marcas e desenhos industriais;

X - propor contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para a UNICENTRO e seus parceiros;

XI - difundir a disponibilidade técnica da UNICENTRO em diferentes especialidades de metrologia a todos os interessados e, também, a potenciais clientes deste serviço;

XII - divulgar produtos, serviços e projetos de empresas residentes e graduadas pela INTEG e pelo Parque Tecnológico;

XIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo a proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

XIV - avaliar e classificar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa da UNICENTRO, que venham ao encontro e ao atendimento das disposições da Lei de Inovação;

XV - tomar todas as providências cabíveis quanto à proteção das criações geradas na UNICENTRO, de acordo com artigo 16, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Agência de Inovação da UNICENTRO é administrada por um Conselho Superior e por uma Diretoria.

Art. 4º O Conselho Superior da Agência de Inovação da UNICENTRO tem a seguinte constituição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitor de Extensão;

IV – Um representante docente, indicado pelo Conselho Deliberativo de Área de cada Centro de Conhecimento ou órgão equivalente, da Universidade.

V – Três membros com contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, indicados pelo Reitor, com homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Parágrafo único. Os representantes indicados nos incisos IV e V têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º A Diretoria é exercida por um Diretor, apoiado por uma Secretaria Executiva.

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 7º O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UNICENTRO exerce também a função de Secretário do Conselho Superior;

Art. 8º É dever da Diretoria propor critérios de planejamento cooperativo para investimentos, aplicações de recursos e desenvolvimento das áreas de prestação de serviços e transferência, de tecnologia.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os programas de ação da Agência;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência e os Regulamentos dos órgãos que a constituem;

III - avaliar o desempenho da Agência de Inovação da UNICENTRO;

IV - apreciar a prestação de contas e o relatório de atividades anual da agência e encaminhar ao CAD para aprovação;

V - apreciar e referendar a indicação dos nomes para compor a direção da agência.

VI - acompanhar as ações da Agência, zelando pela compatibilização das mesmas, com as orientações superiores;

VII - estabelecer sistemática de acompanhamento e fiscalização dos recursos orçamentários executados pela Diretoria;

Art. 10. São responsabilidades do Diretor da Agência:

I – propor critérios de planejamento cooperativos para investimentos, aplicações de recursos e desenvolvimento das áreas de prestação de serviços e transferência de tecnologia;

II - realizar ações executivas da Agência, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Universidade e, externamente, com os setores público e privado;

III - realizar a abertura e o acompanhamento de processos de licenciamento e demais questões referentes à propriedade intelectual produzida pela UNICENTRO;

IV - viabilizar mecanismos de captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse social e econômico.

V - desenvolver parcerias e projetos cooperativos com empresas, órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos;

Art. 11. São responsabilidades da Secretaria Executiva da Agência:

I - auxiliar administrativamente em todas as solicitações da Diretoria da Agência;

II - gerenciar atividades operacionais para o bom e o correto funcionamento da agência;

III - receber e encaminhar documentos devidamente assinados pelos responsáveis;

IV - redigir e encaminhar pedidos de registro de patentes, marcas e desenhos industriais;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os professores e agentes universitários, envolvidos em projetos viabilizados pela Agência, que resultem em captação de recursos, podem receber retribuição pecuniária, diretamente da UNICENTRO, sempre sob a forma de adicional variável em forma de pró-labore, conforme a Legislação Vigente.

Parágrafo único. O pagamento da retribuição pecuniária, prevista no artigo anterior, não se aplica nos casos em que o servidor perceba TIDE pelo projeto desenvolvido.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido o Conselho Superior da NOVATEC.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 8 de dezembro de 2005.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.